




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.763

DE

04 DE DEZEMBRO DE 2023

Certifico que o presente al.
foi publicado no átrio deste
órgão em 04/12/2023
Ass: 

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITABERABA A EFETUAR ACORDOS JUDICIAIS EM PROCESSOS CUJA CAUSA DE PEDIR ENVOLVA OBRIGAÇÃO DE FAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Itaberaba autorizado a celebrar acordos judiciais em processos cuja causa de pedir envolvam obrigação de fazer.

Art. 2º - Não se incluem entre os processos objeto desta lei processos judiciais que impliquem em pagamento de prestação pecuniária superior ao valor da requisição de pequeno valor (RPV) vigente, salvo se a parte demandante renunciar ao valor excedente ao RPV.

Art. 3º - Os acordos judiciais deverão ser obrigatoriamente validados pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 4º - Haverá prioridade na celebração de acordos judiciais para idosos e processos cuja tramitação seja superior a dez anos.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que for necessário à sua fiel aplicação.

Art. 6º - O cidadão ou advogado devidamente constituído nos autos do processo poderá requerer administrativamente junto à Procuradoria-Geral do Município a celebração de acordo já registrando a oferta, devendo a data de protocolização servir como parâmetro para formação da fila para análise processual do tema pela Procuradoria-Geral do Município e eventual celebração de acordo.

Art. 7º - Excetua-se do art. 2º os processos judiciais de desapropriação quando demonstrado o interesse público manifesto na área desapropriada.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de dezembro de 2023.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal